

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 728/2025**

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências.”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar os seguintes lotes descritos e individualizados:

<b>QUADRA</b>	<b>LOTE</b>	<b>MATRÍCULA</b>
168	Quinhão 01 (parte do lote nº 09)	22.097
168	Quinhão 02 (parte do lote nº 09)	22.098
168	Quinhão 03 (parte do lote nº 09)	22.099
168	Quinhão 04 (parte do lote nº 07)	22.100
168	Quinhão 05 (parte do lote nº 07)	22.101
168	Quinhão 06 (parte do lote nº 05)	22.102
168	Quinhão 07 (parte do lote nº 05)	22.103
168	Quinhão 08 (parte do lote nº 01)	22.104
168	Quinhão 09 (parte do lote nº 01)	22.105
168	Quinhão 10 (parte do lote nº 01)	22.106
168	Quinhão 11 (parte do lote nº 01)	22.107
168	Quinhão 12 (parte do lote nº 02)	22.108
168	Quinhão 13 (parte do lote nº 02 e 03)	22.109
168	Quinhão 14 (parte do lote nº 03)	22.110
168	Quinhão 15 (parte do lote nº 04)	22.111
168	Quinhão 16 (parte do lote nº 04)	22.112

168	Quinhão 17 (parte do lote nº 04)	22.113
168	Quinhão 18 (parte do lote nº 04)	22.114
168	Quinhão 19 (parte do lote nº 06)	22.115
168	Quinhão 20 (parte do lote nº 06)	22.116
168	Quinhão 21 (parte do lote nº 08)	22.117
168	Quinhão 22 (parte do lote nº 08)	22.118
168	Quinhão 23 (parte do lote nº 12)	22.119
168	Quinhão 24 (parte do lote nº 12)	22.120
168	Quinhão 25 (parte do lote nº 12)	22.121

**Art 2º** Os referidos Lotes serão doados às famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de construção de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

**Art 3º** A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado para moradia, sendo vedado vender, alugar, ceder ou abandonar a unidade habitacional, e deverá aderir e obedecer as normas do projeto habitacional, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da conclusão das obras da unidade habitacional, sob pena de reversão da doação ao Município e reembolso dos recursos públicos investidos.

**Art 4º** A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis a serem doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II - ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;

IV - ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação.

**Art 5º** As localizações dos lotes a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas pela administração municipal, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

**Art. 6º** O Município às suas expensas deverá regularizar o terreno em nome do beneficiário, constando na matrícula cláusula reversiva para o caso do não cumprimento das obrigações e encargos previstos nesta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** A doação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do §6º do art. 76 da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para viabilizar total ou parte da construção das unidades habitacionais de Programa Habitacional de Interesse Social.

**Art. 10 .** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS  
06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues